## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.366/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.720.2014-01-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Rosa do

Purus, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor Paulo Lopes Mateus Kaxinawá RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; além de injustificado dano ao Erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico. Irregularidade. Condenação. Ressarcimento. Aplicação de multas. Instauração de Tomada de Contas Especial. Remessa do apurado ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Paulo Lopes Mateus Kaxinawá - Vereador Presidente à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", em face de grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; além de injustificado dano ao Erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; 2) condenar o Senhor Paulo Lopes Mateus Kaxinawá, a ressarcir aos cofres públicos do Município de Santa Rosa do Purus, a importância de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil, e quinhentos reais), nos termos do art. 54, caput, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em razão da não comprovação da finalidade pública do pagamento das diárias concedidas; 3) aplicar multa acessória ao Senhor Paulo Lopes Mateus Kaxinawá, no montante de 10% (dez por cento) de todo o valor a ser devolvido, com fulcro no art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/93; 4) aplicar multa sanção ao Senhor Paulo Lopes Mateus Kaxinawá no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), nos termos do art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93, levando em conta as irregularidades noticiadas no relatório da DAFO, em face da prática de atos com graves infringências às normas legais e constitucionais descritas; 5) instaurar Tomada de Contas Especial, nos termos do § 1º, do art. 44, da LCE nº 38/93, para levantamento do Saldo Financeiro, do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis do exercício de 2013, da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus e para averiguar a legalidade da remuneração dos Agentes Políticos, e; 6) remeter o apurado ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que entender adotar, em razão de não

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## (Acórdão nº 9.366/2015/Plenário-TCE/AC – FL. 02 de 02)

ter havido indicação de procedimento licitatório para as seguintes despesas: a) material de consumo no total de R\$ 19.569,65 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); b) passagens e despesas com locomoção no valor de R\$ 18.870,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais); c) outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física no montante de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais); d) outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica no montante de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), e; e) o que consta dos arts. 89 e 100 da Lei Federal nº 8.666/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 10 de dezembro de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC